



1001
H. J. J. J.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE lei nº 022/82-E

AUTOR:- Chefe do Executivo

ASSUNTO:- "Autorização p/empréstimo
a ser contratado com a CEGSP.

CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO
PAULO S/A. até o montante de R\$.
35.000.000,00 (trinta e cinco milhões
de reais)."

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



OFÍCIO Nº 348/82-6A.

IBIÚNA, 25 DE NOVEMBRO DE 1982.

APROVADO

DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 25 de 11 de 1982

Faolo Rahal
PRESIDENTE

Domingos Almeida
1.º SECRETÁRIO

LEIA-SE NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 25 DE 11 1982 E A SEGUIR
ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES

SENHOR PRESIDENTE:

IBIÚNA 25 DE 11 1982

Faolo Rahal
PRESIDENTE

- Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, o Projeto de Lei sob o nº 216, desta data, que dispõe sobre autorização para empréstimo a ser contraído com a CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. até o montante de CR\$. 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) para pavimentação asfáltica, o qual deverá ser apreciado por essa E. Câmara de Vereadores, em CARÁTER DE URGÊNCIA, na forma disposta pelo art. 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e elevada consideração,

Atenciosamente

-DR. ORLANDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

A
SUA EXCELENCIA,
O SENHOR FAOLO RAHAL
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 246.

DE 25 DE NOVEMBRO DE 1982.

Dispõe sobre empréstimo a ser contraído com a CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. até o montante de CR\$. 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros)", para pavimentação asfáltica.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna autorizada a contratar com a CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., nas condições expressas nesta Lei, um empréstimo destinado a. pavimentação asfáltica de vias públicas da Cidade de Ibiúna.

ARTIGO 2º - O valor do empréstimo será de até CR\$. 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) a ser amortizado no prazo máximo de 03 (tres) anos, acrescido dos juros e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes.

ARTIGO 3º - Incidirá sobre o empréstimo correção monetária de acordo com os índices legais vigentes, adotados pela CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

ARTIGO 4º - O resgate da dívida será mediante o pagamento de prestações mensais pela Tabela Price.

ARTIGO 5º - Para garantia e ou pagamento das prestações, correções, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos decorrentes do empréstimo, a Prefeitura fica também autorizada a conceder em caráter irrevogável e exclusivo as cotas do ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) que couberem ao Município, outorgando procuração à CEESP para junto às entidades ou órgãos pagadores, receber e dar quitação.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1982.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



Handwritten signature and initials in the top right corner.

- JUSTIFICATIVA -

- PROJETO DE LEI Nº 216, DE 25/11/1982 -

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

- O Projeto de Lei em questão, é uma lei autorizativa, referente ao um empréstimo autorizado pelo Governo do Estado, através da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, no montante de até CR\$. 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) a ser aplicado integralmente para os serviços de guias, sargetas, e pavimentação de ruas já dotadas de rede de água e esgoto.

A urgência e limitação do prazo para obtenção deste empréstimo, de suma prioridade para o município, estão afetos a problemas de liberação da própria Caixa Econômica do Estado de São Paulo, o que está nos obrigando a acelerarmos o documental necessário, incluindo a aprovação de Lei Obrigatória concedendo autorização ao Executivo a contrair o empréstimo, objeto do presente projeto de lei.

Através da Lei nº 105, de 14 de maio de 1979, o Legislativo de Ibiúna aprovou a emissão das taxas de pavimentação, com as quais o Executivo poderá reverter os investimentos em pavimentação, obtendo assim condições de implantar um plano de pavimentação extensivo às ruas abrangidas pelas redes de águas e esgotos.

Assim sendo, estamos certos que o alto espírito público que norteado as decisões da E. Câmara Municipal, saberá, mais uma vez, decidir pelo progresso da cidade e pela garantia do futuro.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS
25 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1982.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

105
1990

Dispõe sobre empréstimo a ser contratado com a CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., até o montante de Cr\$ 25.000.000,00 (_____)

para PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA

Eu, _____

Prefeito Municipal,

faço saber que a Câmara Municipal de _____ aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de _____ autorizada a contratar com a CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., nas condições expressas nesta Lei, um empréstimo destinado a _____

ARTIGO 2º - O valor do empréstimo será de até Cr\$ _____ (_____) a ser amortizado no prazo máximo de _____, acrescido dos juros e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes.

ARTIGO 3º - Incidirá sobre o empréstimo correção monetária de acordo com os índices legais vigentes, adotados pela CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

ARTIGO 4º - O resgate da dívida será mediante o pagamento de prestações mensais pela Tabela Price.

ARTIGO 5º - Para garantia e ou pagamento das prestações, correções, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos decorrentes do empréstimo, a Prefeitura fica também autorizada a conceder em caráter irrevogável e exclusivo as cotas de ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) que caberem ao Município, outorgando procuração à CEESP para junto às entidades ou órgãos pagadores, receber e dar quitação.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de _____

de _____

de 1.9 _____

Vide

- 1 - Exemplar do jornal em que for publicada a Lei; .
inexistindo órgão da imprensa escrita no Muni-
cípio, apresentar certidão do Cartório de Re-
gistros competente contendo o texto integral
da Lei (§ 4º do artigo 55 do Decreto-Lei Com-
plementar Estadual nº 09, de 31.12.69).
- 2 - Certidão provando estar, o Prefeito Municipal,
no exercício do cargo no dia em que assinou o
contrato de financiamento. (§ único do artigo
55 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 09,
de 31.12.69).
- 3 - Apresentar o "Certificado" expedido pela Secre-
taria de Estado dos Negócios do Interior, refe-
rido no Decreto Estadual nº 15.470 de 07.03.80.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1206
[Handwritten signature]

Requerimento Nº

Requeremos à mesa, ouvido o plenário, com base no artigo 133 do Regimento interno desta casa da leis, sejam colocados em regime de URGENCIA ESPECIAL, os projetos de leis Nºs- 022/82-E e 023 /82-E, que versam sobre:- Autorizar o Executivo a contrair Empréstimo Junto a Caixa Economica para pavimentação e a abertura de um crédito Especial de CR\$ 500.000,00

Sala das Sessões, em 25 de Novembro de 1.982.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Jerônimo P. de Cruz
Nival Pereira da Silva
Samir B. de Moraes

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Fidelis Rabel



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 022/82-E. (CONJUNTO).

Visa o Executivo Municipal a devida autorização/
para realizar empréstimo a ser contraído com a CEESP-Caixa Eco
nômica do Estado de São Paulo S/A. até o montante de Cr\$.
35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), muito bem/
esclarecido na justificativa que acompanha o referido Projeto.

Nós, membros das Comissões achamos por bem deixar
esta decisão de aprovar ou não ao Plenário.

É o que tínhamos à opinar.

Sala das Comissões, em 25 de Novembro de 1982.


LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

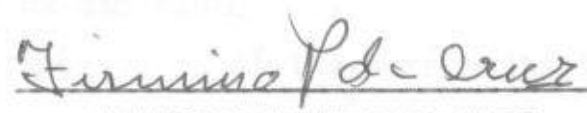

ISSAO SAITO


MIGUEL PEREIRA DA SILVA


BENEDITO ROLIM DE FREITAS

PRESIDENTE = RELATOR


ISSAO SAITO


FIRMINO PEREIRA DA CRUZ



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 020/82

"Dispõe sobre empréstimo a ser contraído com a - CEESP-CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. até o montante de Cr\$35.000.000,00(trinta e cinco milhões de cruzeiros)", para pavimentação asfáltica.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna autorizada a contratar com a C E E S P-CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., nas condições expressas nesta Lei, um empréstimo destinado a pavimentação asfáltica de vias públicas da cidade de Ibiúna.

ARTIGO 2º.- O valor do empréstimo será de até Cr\$ 35.000.000,00(trinta e cinco milhões de cruzeiros) a ser amortizado no prazo máximo de 03(três)anos, acrescido dos juros e demais / condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes.

ARTIGO 3º.- Incidirá sobre o empréstimo correção monetária de acordo com os índices legais vigentes, adotados pela/ CEESP-CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

ARTIGO 4º.- O resgate da dívida será mediante o pagamento de prestações mensais pela Tabela Price.

ARTIGO 5º.- Para garantia e ou pagamento das prestações, correções, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos decorrentes do empréstimo, a Prefeitura fica também autorizada a conceder em caráter irrevogável e exclusivo as cotas do ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) que couberem ao Município, / outorgando procuração à CEESP para junto às entidades ou órgãos pagadores, receber e dar quitação.

segue.....02



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

02

ARTIGO 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1.982.

Fadto Rahal
FADLO RAHAL
PRESIDENTE DA CÂMARA

Benedito Rolim de Freitas
BENEDITO ROLIM DE FREITAS
1.º SECRETARIO

Salvador Duganieri
Salvador Duganieri
2.º SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº.201/82

Ibiúna, 26 de Novembro de 1982.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho A Vossa Excelência, o /
AUTÓGRAFO DE LEI Nº020/82, referente ao Projeto de Lei nº.022/82-E /
que autoriza empréstimo a ser contraído com a CEESP - Caixa Econômi
ca do Estado de São Paulo S/A. até o montante de Cr\$35.000,000,00 - /
(Trinta e cinco milhões de cruzeiros), aprovado na Sessão Ordinária/
do dia 26 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os /
protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Fadlo Rahal
FADLO RAHAL
PRESIDENTE DA CAMARA

AO EXMO. SR.

DR. ORLANDO DA SILVA

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA

N E S T A



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

10/11
[Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 022/82-E deu entrada na Sessão Ordinária do dia 25/11/82 recebendo requerimento de Urgência Especial sendo aprovado em 1ª, discussão na mesma Sessão e em 2ª. Discussão na Sessão Extraordinária do mesmo dia.

Certifico mais, que devido a aprovação do referido Projeto de Lei, foi expedido o Autógrafo de Lei nº.020/82 através do ofício nº 201/82 da presente data.

Ibiúna, 26 de Novembro de 1982.


MARALDA GABRIEL NANNI
Diretora da Secretaria
Administrativa